

COMUNICADO AO MERCADO

DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA



INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

CNPJ nº 62.233.407/0001-16

Alameda Armenio Mendes, 66, sala 2408 Ineer II, Bairro Aparecida, CEP 11035-260

Cidade de Santos, Estado de São Paulo

no valor total de

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRINEEDBS007

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”) E FORAM EMITIDAS COM BASE NO PROTOCOLO REALIZADO JUNTO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (“MME”) EM 22 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O NÚMERO DE PROTOCOLO: 48340.005055/2025-48.

1. VALOR MOBILIÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 57 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a **INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase pré-operacional, com sede na Alameda



Armenio Mendes, 66, sala 2408 Ineer II, Bairro Aparecida, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.233.407/0001-16 (“**Emissora**”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debêntures**”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2025, o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei 12.431, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com intermediação do Coordenador Líder, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), **COMUNICAM**, nesta data, por meio do presente comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado**”), nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, (i) a alteração do cronograma estimado da Oferta disponibilizado ao público no “*Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição de Valores Mobiliários da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*”, em 29 de setembro de 2025 (“**Aviso ao Mercado**”); e (ii) a alteração da taxa interna de retorno do Título Público Federal ‘Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais’ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) (“**NTN-B**”) a ser utilizada como referência para o cálculo dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) para a NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2032, em substituição à NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2033, e da respectiva cláusula do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi aditada em 03 de outubro de 2025 por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*”.

2. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Considerando o disposto acima, encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação deste Aviso ao Mercado.	29/09/2025
2	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	07/10/2025
3	Divulgação do comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Obtenção do registro da Oferta na CVM. Divulgação do anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início ").	08/10/2025
4	Data estimada para liquidação financeira das Debêntures	09/10/2025
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 dias a contar da divulgação do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, bem como da CVM e da B3, nos endereços indicados abaixo.

3. PERÍODO DE DESISTÊNCIA DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

Até a data de divulgação deste Comunicado ao Mercado não foram recebidas quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Debêntures, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência para os Investidores Profissionais que tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.



4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Esclarece-se que mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas com Coordenador Líder ou com a CVM.

Exemplares deste Comunicado ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação e de todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO 2º, ARTIGO 26, INCISO X, E DO ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO



DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM E NEM SERÃO OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

COORDENADOR LÍDER

